

encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

#### **Aviso n.º 8034/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1072/06.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson Mateus Domingos, filho de Maria Mateus Domingos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 16153472, com a autorização de residência n.º 294351, com domicílio na Avenida do Parque, 110, rés-do-chão-B, Rinchoa, 2635-100 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

#### **Aviso n.º 8035/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17065/01.0TDLSB e no processo apenso 17065/01.0TDLSB-A, vindo da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa e que tinha o n.º 387/02.0S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Vicente, filho de Adão António Vicente e de Maria Francisca, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1968, solteiro, Pedreiro, com a identificação fiscal n.º 213036355, titular do bilhete de identidade n.º 16187866, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e notificado.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

#### **Aviso n.º 8036/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 793/05.9SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Michelle Andreuccetti, filha de Pierangelo Andreuccetti e de Spada Maria Bonaria, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 20 de Junho de 1968, com a autorização de residência n.º 27648, com domicílio na Estrada das Fontainhas, 6, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã Adjunto, *Maria Leonor Moura*.

#### **Aviso n.º 8037/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 259/00.3TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Soares da Silva, filho de Fernando Domingues da Silva e de Maria da Conceição Tinoco Soares, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12306484, com domicílio na Rua Mateus d'Aranda, 25, Bairro da Casinha, 7005-483 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

#### **Aviso n.º 8038/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 544/01.7P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Colaço Gama, filho de João Gama e de Judite Adelina, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6853319, com domicílio na Rua Conceição Alberto Everreiro, lote 2, rés-do-chão-AD, Casal da Mira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

#### **Aviso n.º 8039/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/03.5SALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Miguel Sabino Alegre, filho de José Manuel de Assunção Alegre e de Maria Alice Barreto Sabino Assunção Alegre, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11535060, com domicílio na Rua Correia Teles, 5, 6.º-B, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

#### **Aviso n.º 8040/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7972/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lee Michael Shelton, de nacionalidade Britânica, nascido em 25 de Setembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 040353709, com domicílio na Atlantida Golf Village, apartamento N, Vilamoura, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2003, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Ajuento, *Rui Alves*.

#### **Aviso n.º 8041/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4280/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Trindade dos Santos, filho de Cesário António dos Santos Gertrudes e de Maria de Fátima Palma Trindade dos Santos, natural de São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12288198-2, com domicílio na Rua Azenha, Casa dos 5 Irmãos, Atourela, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

#### **Aviso n.º 8042/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6823/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Maria dos Santos da Rocha, filho de José Luís Sobral da Rocha e de Maria dos Anjos da Rocha Barros, natural de Vilarinho de São Romão, Sabrosa, de nacionalidade portuguesa nascido em 13 de Janeiro de 1968, casado, com a identificação fiscal n.º 178770710, titular do bilhete de identidade n.º 7114903, com domicílio na Rua da Democracia, Sarilhos Grandes, 2780 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da reali-

zação de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

#### **Aviso n.º 8043/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 137/03.4POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Toma, filho de Alexandru Toma e de Lúcia Toma, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 06120215, sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

#### **Aviso n.º 8044/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 671/03.6SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Paulo Gonçalves, filho de José Filipe Martins Gonçalves e de Olga de Jesus Duarte Paulo, natural de Rio de Mouro, Sintra, de nacionalidade portuguesa nascido em 10 de Março de 1972, solteira, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9852468, com domicílio na Rua de São José, 2.º-A, porta 4-C, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

#### **Aviso n.º 8045/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/03.4POLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Valéria Imbrea, filha de Vasile Imbrea e de Emília Boston, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 15 de Maio de 1980, solteira, titular do passaporte n.º 06366588, sem residência fixa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos